



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 240/2021

#### Projeto de Resolução nº 10/2021

***Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”***

**Autor: Mesa Diretora**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 10/2021, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal, que Dispõe sobre alteração na Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto, e assim diz:

*O presente projeto visa alterar os requisitos de escolaridade para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Hortolândia. Tal medida trata da melhoria da profissionalização dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia, passando a exigir maiores competências dos servidores públicos, mesmo aqueles ocupantes de cargos em comissão. No entanto, dado que hoje muitos servidores que ocupam cargos em comissão na Câmara, abre-se a possibilidade de que estes se mantenham nos cargos pelos próximos 3 anos, desde que estejam matriculados e cursando alguma instituição de ensino superior. Apenas para aproveitar o ensejo promove-se a alteração do caput do art. 11 da resolução para deixar mais clara que a composição dos servidores comissionados dos gabinetes é de 3 servidores, sendo 2 assessores e 1 chefe de gabinete.*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 06 de Dezembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 06 de Dezembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Resolução, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Vereador**

**Luiz Carlos Silva Meira**  
**Vereador**

**Enoque Leal Moura**  
**Vereador**